



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### P A R E C E R

TC-000252/026/09

**Prefeitura Municipal:** Iacri.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito(s):** Carlos Alberto Freire.

**Advogado(s):** Edmir Gomes da Silva.

**Acompanha(m):** TC-000252/126/09 e Expediente(s): TC-000122/001/10.

**EMENTA: MUNICÍPIO: IACRI. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2009.**

**Aplicação Total no Ensino: 27,08%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 65,41%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Despesas com Saúde: 20,65%. Gastos com Pessoal: 30,22%. Superávit orçamentário: 10,86% (R\$ 1.121.243,84). Transferência para a Câmara: 4,46%. Encargos Sociais: regular. Remuneração dos agentes políticos: regular. Precatórios: regular. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de março de 2011, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacri, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício; arquivamento do TC-122/001/10; e, determinação à auditoria.

Fica autorizada vista e extração de cópias no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 22 de março de 2011.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**

**Presidente**

**FULVIO JULIÃO BIAZZI**

**Relator**

**DOE. 26.03.11 - PÁG. 30**